

EDITAL SEI Nº 0023703806/2024 - SEPROT.UGM

Joinville, 28 de novembro de 2024.

**EDITAL DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES
JUNTO AO CFTA**

A Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, da Prefeitura Municipal de Joinville, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Joinville David Patrick da Silva Goulart - CFTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 585, de 16 de dezembro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período indicado neste Edital, inscrições para o Processo Interno de Seleção, Classificação para Credenciamento de Instrutores para ministração de disciplinas em eventos de formação, treinamento e aperfeiçoamento promovidos por este órgão.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Interno de Seleção, Classificação para Credenciamento de Instrutores regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores e eventuais alterações e retificações, visa à seleção, classificação e o credenciamento, pelo Município, de guardas municipais para integrar o cadastro de instrutores internos que poderão ser convocados para ministrar aulas, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Joinville - CFTA, quando houver demanda de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos guardas municipais integrantes do quadro de servidores do município.

1.2 A validade do Processo Interno de Seleção, Classificação para Credenciamento de Instrutores é da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade identificada pelo CFTA.

1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

DO PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE INSTRUTORES

2.1 O Processo Interno de Seleção, Classificação para Credenciamento de Instrutores de que trata este Edital será composto pelas seguintes fases:

- a) Inscrição e submissão de documentos comprobatórios,
- b) Avaliação da documentação, de caráter eliminatório e classificatório; e
- c) Avaliação de Desempenho Didático, de caráter eliminatório e classificatório.

2.1.1 As fases mencionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1 serão executadas sob responsabilidade de comissão nomeada por portaria do Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública/Diretor do CFTA.

2.1.2 A fase mencionada na alínea “c” do subitem 2.1 será organizada pelo Coordenador de Ensino do CFTA.

2.1.3 O coordenador de Ensino do CFTA poderá designar equipe técnica para avaliar cada candidato na fase mencionada na alínea “c” do subitem 2.1.

2.2 Os editais e demais documentos relativos ao Processo Interno de Seleção, Classificação para Credenciamento de Instrutores serão publicados em murais internos e divulgados ao efetivo da Guarda Municipal, pelo e-mail funcional.

2.3 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

2.4 O Cronograma geral do processo seletivo consta no ANEXO II (0023756154).

2.5 O Cronograma da Avaliação de Desempenho Didático será publicado posteriormente, vinculado às disciplinas dos treinamentos e formações para os quais haja necessidade imediata identificada pelo CFTA.

DAS DISCIPLINAS

3.1 As disciplinas para as quais serão selecionados os instrutores e respectivas ementas estão especificados no ANEXO I (0023726565).

DOS REQUISITOS

4.1 Os requisitos mínimos para cada disciplina estão definidos no ANEXO I (0023726565) deste Edital.

4.2 O candidato deverá atender, cumulativamente, para o credenciamento de instrutores, aos seguintes requisitos:

a) Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Joinville e nomeado para o cargo de Guarda Municipal;

b) Cumprir os requisitos exigidos para as disciplinas inscritas, conforme ANEXO I (0023726565) deste Edital;

c) Não ter sido, nos últimos cinco anos, punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por quaisquer dispositivos constantes na LC 266/2008;

4.3 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à etapa do credenciamento.

4.4 No ato do credenciamento, todos os requisitos especificados nos subitens 4.2, letras “b” e “c”, e ANEXO I (0023726565) e outros que eventualmente sejam definidos em editais futuros deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.

4.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o Processo Interno de Credenciamento estarão abertas no período do dia 04 de dezembro de 2024 até o dia 08 de dezembro de 2024.

5.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, os endereços eletrônicos constantes no ANEXO IV (0023727021), observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das 12h do dia de 04 de dezembro de 2024 até as 23:59h do dia 08 de dezembro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido, para o que é imprescindível o número de matrícula do candidato, e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) submeter documentos comprobatórios em seus respectivos campos próprios no requerimento de inscrição;

5.3 O candidato deverá fazer uso do seu e-mail funcional para efetuar a inscrição.

5.4 O CFTA não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

5.5 Após às 23:59h do dia 08 de dezembro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

5.6 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

5.6.1 Serão desconsideradas as inscrições sem os anexos referentes aos documentos comprobatórios da formação acadêmica e/ou requisito mínimo da disciplina.

5.7 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

5.8 A qualquer tempo, mesmo após o término das fases do Processo Interno de Credenciamento, poderão ser anuladas a inscrição, ou o credenciamento do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

5.9 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de três inscrições efetivadas por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada a inscrição que tiverem sido realizadas por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line utilizado pelo CFTA pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

5.10 Após o envio do formulário de inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

5.11 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à pontuação, disciplinas inscritas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Credenciamento. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1 A Avaliação de Documentos será realizada por comissão estabelecida por portaria emitida pelo Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública/ Diretor do CFTA.

6.2 Os documentos comprobatórios deverão ser enviados - em um arquivo único para cada documento, contendo frente e verso - através de campo específico disponibilizado no formulário de inscrição, em formato PDF, constando no título do documento o **nome do candidato**, a **descrição de classificação do documento** na qual se enquadra conforme ANEXO III (0023726841) e o **nome do documento**, separados por hífen. Ex. 1: “João da Silva - Especialização - MBA em Segurança Pública”, Ex. 2: “Pedro da Silva - Expertise profissional na área do curso pretendido - Contrato de Trabalho”.

6.3 Documentos em língua estrangeira somente serão aceitos com a tradução juramentada.

6.4 Cada título será considerado uma única vez, e a banca examinadora atribuirá a pontuação prevista, observado o limite de pontos estabelecido.

6.5 O candidato que enviar documentos em formato ou com título diversos do estabelecido no item 6.2 deste edital será informado da inconformidade, via e-mail, e será concedido o prazo de 48h, considerando o horário do envio da correspondência eletrônica, para o reenvio do documento em conformidade com o edital. O prazo a que se refere o presente dispositivo aplica-se apenas ao reenvio de documentos constantes na inscrição, não sendo oportunidade para envio de novos documentos para complementação da inscrição do candidato.

6.6 O envio dos documentos comprobatórios é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CFTA não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação à comissão de avaliação. Os documentos enviados terão validade somente para este Processo Interno de Credenciamento..

6.7 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o

envio da documentação (frente e verso).

6.8 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, exceto quando tratar-se de documento que permita ao candidato cumprir requisito de inscrição.

6.9 Ao candidato que preencher os requisitos de inscrição e que não enviar documentação comprobatória será computada pontuação 0 (zero) na Avaliação de documentos para o cálculo da pontuação final.

6.10 Não serão aceitos documentos encaminhados extemporaneamente ou por meio diverso do indicado no subitem 5.2 c, exceto nos casos previstos no item 6.5.

6.11 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.

6.12 Não serão considerados para Avaliação de documentos os títulos de graduação ou de pós-graduação que forem requisito exigido para a disciplina.

6.13 O fornecimento dos documentos e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição e o credenciamento do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Processo Interno de Credenciamento.

6.14 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, poderá ser requerida a apresentação dos mesmos.

6.15 A documentação será enquadrada dentre as categorias “Formação”, “Experiência com Docência Presencial” e “Experiência Profissional”.

6.15.1 A documentação classificada como “Formação” será sub-categorizada em:

- a) Curso em área temática da disciplina pretendida;
- b) Graduação;
- c) Pós-graduação em área temática da disciplina pretendida.

6.16 Serão seguidos os critérios de pontuação estipulados no ANEXO III (0023726841) deste Edital.

6.17 Serão desconsiderados documentos nas categorias que atinjam pontuação máxima.

6.18 Os critérios de classificação de cada documento obedecerão o disposto:

6.18.1 Quanto à Formação:

a) Serão classificados como “Curso na área da disciplina pretendida” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária, cuja grade curricular tenha relação com a ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

b) Serão classificados como “Curso de formação como instrutor na área da disciplina pretendida” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) que declarem em seus títulos ser cursos de formação de instrutor, feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária, cuja grade curricular tenha relação com a ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

c) Serão classificados como “Graduação em qualquer área” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo, feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária.

d) Serão classificados como “Graduação na área da disciplina pretendida” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo, feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, cuja grade curricular tenha relação com a ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

e) Serão classificados como “Especialização” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) de Pós-Graduação Lato Sensu, Master of Business Administration (MBA) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária, grade curricular e carimbo da instituição, cuja grade curricular tenha relação com a ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

f) Serão classificados como “Mestrado” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) de Mestrado ou Pós-Graduação Stricto Sensu feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária, grade curricular e a defesa da dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso, cuja grade curricular tenha relação com a ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

g) Serão classificados como “Doutorado” os documentos comprobatórios que sejam diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) de Doutorado ou Pós-Graduação Stricto Sensu feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária, grade curricular e a defesa da dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso, cuja grade curricular tenha relação com a ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

h) Certificados enquadrados como “Curso na área da disciplina pretendida”, que não sejam referente ao requisito mínimo da disciplina, cujas datas de emissão sejam superiores a 10 (dez) anos serão desconsiderados.

i) Em casos de diplomas de “Cursos na área de disciplina pretendida” sem acompanhamento de histórico escolar ou outro documento que apresente a grade curricular, a Comissão decidirá por computar/deferir o documento quando julgar que o título do curso está em consonância com algum dos itens dispostos na ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

j) Diplomas de “Curso de formação como instrutor na área da disciplina pretendida” que não vierem acompanhados de histórico escolar ou outro documento que apresente a grade curricular serão classificados como “Cursos na área de disciplina pretendida” e deverão seguir os dispostos nos itens 6.18.1 - f, 6.18.1 - g e no item 6.18.1 - h.

k) Diplomas de Graduação que não vierem acompanhados de histórico escolar ou outro documento descrevendo a grade curricular serão classificados como “Graduação em qualquer área”.

l) Diplomas de Pós-Graduação (Lato ou Stricto), MBA, Mestrado, Doutorado e similares que não vierem acompanhados de histórico escolar ou outro documento que apresente a grade curricular serão desconsiderados.

6.18.2 Quanto à Experiência com Docência Presencial:

a) Serão classificados como “Atividade de docência em cursos de graduação e de pós-graduação na área da disciplina pretendida” os documentos comprobatórios que sejam certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino superior, feitos em papel timbrado da instituição, que citem a disciplina ministrada presencialmente, bem como o(s) curso(s) a ela vinculado(s). A Comissão decidirá por computar/deferir o documento quando julgar que o título da disciplina ministrada está em consonância com algum dos itens dispostos na ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

b) Serão classificados como “Atuação como instrutor ou tutor de curso de capacitação na área da disciplina pretendida” os documentos comprobatórios que sejam certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino, feitos em papel timbrado da instituição, que citem disciplina ou curso(s) ministrados presencialmente. A Comissão decidirá por computar/deferir o documento quando julgar que o título da disciplina ministrada ou do curso está em consonância com algum dos itens dispostos na ementa da disciplina inscrita para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

6.18.3 Quanto à Experiência Profissional

a) Serão classificados como “Expertise profissional na área do curso pretendido” os documentos comprobatórios que sejam Imagens de Carteira de Trabalho e Previdência Social, observando-se o disposto no item 6.3, ou documentos que informe a experiência profissional, feitos em papel timbrado da instituição/empresa, que citem as atividades desenvolvidas bem como, o período de exercício da atividade.

b) Faltando informações acerca das atividades desenvolvidas nos documentos categorizados quanto à Experiência Profissional, a Comissão decidirá por computar/deferir o documento quando julgar que

o conteúdo está em consonância com algum dos itens dispostos na ementa da disciplina para a qual o candidato esteja se inscrevendo.

6.19 Os diplomas ou as declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para o cargo não serão computados na Avaliação de documentos.

6.20 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas as declarações ou os atestados de conclusão do curso, desde que acompanhados dos respectivos históricos escolares.

6.21 O resultado da Avaliação de documentos, sendo ela preliminar ou definitiva, consistirá em classificar os candidatos como aptos ou inaptos e ordená-los por ordem de pontuação.

6.22 O resultado preliminar da Avaliação de Documentos será divulgado através de publicação em mural da Guarda Municipal de Joinville e por e-mail aos candidatos.

6.23 Após a divulgação do resultado preliminar da Avaliação de Documentos, será dado o prazo de 48 horas para interposição de recurso. No ato do recurso o candidato poderá enviar documento que substitua algum que porventura não tenha sido considerado na avaliação preliminar, desde que não diga respeito às correções previstas no item 6.5 deste edital.

6.24 O resultado final da Avaliação de Documentos será divulgado através de publicação em mural da Guarda Municipal de Joinville e por e-mail aos candidatos.

6.25 Serão desclassificados do Processo Interno de Credenciamento de Instrutores os candidatos que obtiverem a classificação de “INAPTO” na avaliação de documentos.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO

7.1 A Avaliação de Desempenho Didático será organizada pelo Coordenador de Ensino do CFTA.

7.2 A Avaliação de Desempenho Didático consiste em apresentação de aula prática ministrada pelo candidato e avaliada por equipe técnica designada para tal.

7.3 O período de avaliação se iniciará após a publicação de edital de convocação dos candidatos aptos e terá cronograma próprio conforme a demanda de convocação dos instrutores.

7.3.1 Somente serão convocados para avaliação de Desempenho Didático os candidatos que obtiverem classificação de “APTO” no resultado final da Avaliação de Documentos

7.4 Ao candidato cabe a responsabilidade de elaborar e apresentar um plano de aula com os seguintes itens:

- a) Tema Abordado;
- b) Objetivos de Aprendizagem a serem alcançados;
- d) Desenvolvimento, abordando Metodologia e recursos utilizados;
- e) Formas de Avaliação;
- f) Referências.

7.5 Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a partir da data de convocação, para a elaboração e o envio do plano de aula, por upload, no endereço eletrônico guardamunicipal@joinville.sc.gov.br, a partir de um tema de aula a ser disponibilizado no edital de convocação.

7.6 O tema da Avaliação de Desempenho Didático referente a cada disciplina consta em ANEXO a ser publicado no ato da convocação para a avaliação.

7.6.1 O plano de aula deverá ser encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico guardamunicipal@joinville.sc.gov.br, conforme modelo a ser disponibilizado no edital de convocação para a prova de desempenho didático. No campo “ASSUNTO” do e-mail deve constar as informações referentes ao propósito da correspondência bem como seu conteúdo, da seguinte forma: Inscrição “nome do candidato” - Plano de Aula “nome da disciplina”. Ex: Inscrição José da Silva - Plano de Aula Saúde do Servidor.

7.6.1.1 Somente será aceito o plano de aula que esteja na extensão “.pdf” e em conformidade com o modelo disponibilizado como anexo deste edital. O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 10 MB.

7.6.1.2 O plano de aula encaminhado deverá seguir o modelo disponíveis no ANEXO VI (0023760304) deste edital, devidamente preenchidos pelo candidato.

7.7 O Coordenador de Ensino determinará a data e local para a avaliação de Desempenho Didático.

7.7.1 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo Coordenador de Ensino em comunicado oficial.

7.7.2 É facultado ao Coordenador de Ensino optar por apresentação por videoconferência.

7.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Avaliação de Desempenho Didático com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário fixado para o seu início, de acordo com o horário oficial de Brasília, munido dos recursos que se utilizará para ministrar a aula de avaliação de Desempenho Didático. No local da Avaliação de Desempenho Didático serão disponibilizados computador com programas para apresentação de slides e leitura de documentos em PDF, periféricos e projetor de imagens tipo "data show".

7.9 A Avaliação de Desempenho Didático terá duração de 15 minutos para apresentação e de 5 minutos para questionamentos da banca avaliadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e o desempenho didático do candidato. O controle da duração da aula será de responsabilidade do candidato, podendo ter interferência da banca, caso esse tempo seja extrapolado.

7.9.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das Avaliação em razão do afastamento de candidato do local de aula.

7.9.2 Quando, por qualquer razão fortuita por parte do CFTA, a Avaliação de Desempenho Didático sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional ao candidato do local afetado, de modo que tenha o tempo total previsto neste Edital para a realização da avaliação, em garantia à isonomia do certame. O candidato afetado deverá permanecer no local da Avaliação de Desempenho Didático.

7.10 Durante a realização da prova de desempenho didático, as estratégias de aula deverão ser simuladas pelos candidatos, sem interação da coordenação de ensino e equipe técnica ou presença de espectadores.

7.11 A prova de desempenho didático será filmada exclusivamente pelo CFTA para uso exclusivo da coordenação de ensino e equipe técnica.

7.11.1 Fica assegurado ao candidato o direito à cópia da gravação, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase.

7.11.2 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do processo interno de credenciamento de instrutores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

7.12 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na prova de desempenho didático deverá observar os procedimentos descritos no respectivo edital de resultado provisório.

7.13 Demais informações a respeito da prova de desempenho didático constarão de edital específico de convocação para essa fase.

7.14 Na apresentação oral, serão avaliados os seguintes critérios:

a) Estruturação e ordenação do conteúdo da apresentação- Será verificada a presença de elementos como introdução ao assunto, desenvolvimento e conclusão, além de outros elementos como citações.

b) Clareza e fluência na exposição das ideias - Será verificado se o candidato foi capaz de apresentar as ideias de forma clara e compreensível, evitando jargões e termos técnicos desnecessários.

c) Domínio sobre tema apresentado - Será verificado se o candidato possui conhecimento acerca do tema da avaliação, bem como se atingiu os objetivos propostos no plano de aula em sua apresentação.

d) Observância do tempo determinado - Será verificado o tempo que o candidato levou para apresentar o conteúdo da avaliação.

e) Perguntas ao candidato: Serão realizados questionamentos ao candidato sobre o tema apresentado.

7.15 A avaliação do candidato será documentada em ficha de avaliação de desempenho didático, preenchida individual pelos avaliadores (ANEXO VII a ser divulgado no ato da convocação dos candidatos para fase) onde devem constar as pontuações atribuídas pelo avaliador ao candidato em cada um dos critérios estabelecidos no item 7.14.

7.16 A pontuação de cada examinador para cada quesito terá valor entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

7.17 A pontuação final será calculada pela média aritmética das pontuações finais atribuídas pelos membros avaliadores. Será considerado APTO o candidato com média final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total possível da soma das notas de todos os avaliadores. Ex 1: 5 avaliadores = total possível: 50 pontos; média mínima exigida para aprovação: 35 pontos. Ex 2: 3 avaliadores = total possível: 30 pontos; média mínima exigida para aprovação: 21 pontos.

7.18 Os critérios de pontuação da avaliação de desempenho didático serão estabelecidos no ANEXO VIII, a ser divulgado no ato da convocação para a fase.

7.19 O resultado da Avaliação de Desempenho Didático, sendo ele preliminar ou definitivo, consistirá em classificar os candidatos como aptos ou inaptos e ordená-los por ordem de pontuação.

7.20 Serão desclassificados do Processo Interno de Credenciamento de Instrutores os candidatos que obtiverem a classificação de “INAPTO” na Avaliação de Desempenho Didático ou que não comparecerem à prova de desempenho didático na data, no horário e no local previstos no edital de convocação para essa fase.

7.21 O resultado preliminar, bem como o resultado definitivo da Avaliação de Desempenho Didático serão divulgados através de publicação em mural da Guarda Municipal de Joinville e por e-mail aos candidatos.

DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A pontuação obtida na Avaliação de Documentos ensejará uma pré-classificação que será utilizada como critério de ordenação para convocação para a etapa de Avaliação de Desempenho Didático.

8.2 A pontuação final será a soma dos pontos obtidos na Avaliação dos Documentos e os pontos obtidos na Avaliação de Desempenho Didático.

8.3 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Processo Interno de Credenciamento.

8.4 Os candidatos aptos serão ordenados em classificação por disciplina, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais no Processo Interno de Credenciamento de instrutores.

8.5 Todos os candidatos que obtiverem o conceito de “APTO” ao fim deste Processo Interno de Credenciamento estarão elegíveis ao credenciamento de instrutores internos.

8.6 A classificação final será divulgada através de publicação em mural da Guarda Municipal de Joinville e por e-mail aos candidatos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver maior tempo de experiência como instrutor no tema, objeto da disciplina pretendida;

b) tiver maior tempo de serviço em atividade relacionada ao tema da disciplina pretendida;

c) tiver maior idade no momento da divulgação dos resultados.

9.2 Para fins de verificação dos critérios mencionados no subitem anterior, serão considerados os documentos submetidos pelo candidato no ato da inscrição.

9.2.1 O critério de desempate de idade será estabelecido com base no cadastro interno do candidato como servidor municipal.

DOS RECURSOS

10.1 O candidato disporá de 3 (três) dias, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Documentos e 3 (três) dias, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Didático.

10.2 Para recorrer contra o resultado preliminar de ambas avaliações, o candidato deverá seguir estas instruções:

10.2.1 O recurso deverá ser feito por e-mail endereçado à comissão de avaliação, para o e-mail guardamunicipal@joinville.sc.gov.br, com o título “Recurso Resultado Preliminar do Processo Interno de Credenciamento de Instrutores”.

10.2.2 O candidato deverá fazer uso do e-mail funcional para encaminhar recurso à comissão de avaliação.

10.2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

10.3 Não serão aceitos recursos via fax; mensagens particulares aos integrantes da Comissão de avaliação, equipe técnica ou coordenação de ensino; ou documentos físicos, assim como fora do prazo.

10.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso contra o resultado final de quaisquer das avaliações.

10.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca ou que não seguir os dispostos no item 10.2.

DO CREDENCIAMENTO

11.1 A inscrição e a classificação neste processo seletivo são condições necessárias para credenciamento dos interessados como instrutores do CFTA.

11.2 O CFTA realizará o credenciamento dos instrutores, após a conclusão das fases constantes no item 2.1 deste edital, mediante necessidade de instrução em formação, treinamento ou aperfeiçoamento promovido por esta instituição de ensino.

11.2.1 Os candidatos credenciados poderão, após efetivo credenciamento, ser convocados para o provimento de vagas para instrução em formação, treinamento ou aperfeiçoamento promovido pelo CFTA durante a vigência deste Edital, desde que observados o interesse público e a conveniência administrativa.

11.3 Os candidatos credenciados estarão subordinados ao REGIMENTO INTERNO do CFTA - PORTARIA Nº 015/2023 (Documento SEI - 0016188418) e às normas legais e infralegais aplicáveis ao cargo de Guarda Municipal.

11.3.1 O processo de credenciamento, para todos os efeitos legais, expressa o conhecimento e a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas na legislação municipal que constituem a base legal do presente edital.

11.4 O credenciamento não gera garantia de convocação, tendo como objetivo, o cadastramento de instrutores junto ao CFTA que poderão ser convocados para ministrar aulas quando houver demanda.

11.5 Será emitida em nome do candidato credenciado uma carta apontando que está apto para ministrar aulas das disciplinas cujo resultado do certame tenha sido “APTO”.

11.6 Sendo do interesse da Administração, poderão ser oferecidos cursos de aperfeiçoamento aos credenciados visando o aprimoramento da didática como instrutor e que serão de participação obrigatória do selecionado.

DA CONVOCAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DE AULA

12.1 No ato da convocação, havendo mais de 01 (um) instrutor cadastrado para o mesmo treinamento, a escolha se dará pela ordem de classificação.

12.2 Quando for de interesse da administração, o CFTA poderá adotar o sistema de revezamento entre os instrutores, caso haja mais de um classificado na mesma disciplina pretendida.

12.3 O candidato credenciado, quando convocado para ministração de aula, concorda com a cessão dos direitos autorais dos materiais didáticos por ele elaborados, bem como com a cessão dos direitos de imagem e voz para fins de publicidade e divulgação das atividades desenvolvidas pelo CFTA.

12.4 Ao instrutor é facultada a desistência da instrução, comunicando ao CFTA, por escrito, até 20 (vinte) dias antes da data de início da capacitação ou instrução para a qual foi convocado, sem prejuízo ao seu credenciamento.

12.5 Caso a convocação para a ministração de instrução ocorra em prazo menor que 20 (vinte) dias, será acompanhada de prazo específico que proporcione tempo hábil a fim de que o instrutor possa avaliar a viabilidade da ministração da instrução.

DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

13.1 Cabe ao instrutor convocado para o exercício de atividade de instrução a elaboração do respectivo plano de ensino e material de aula.

13.1.1 O Plano de Ensino e todo material instrucional e de apoio à aprendizagem a serem utilizados em sala de aula, deverão ser disponibilizados ao CFTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de início da respectiva disciplina a ser aplicada, respeitada a excepcionalidade do item 12.5.

13.1.2 Caso a convocação para a ministração de instrução ocorra em prazo menor que 20 (vinte) dias, será acompanhada de prazo específico que proporcione tempo hábil a fim de que o instrutor possa elaborar e disponibilizar o Plano de Ensino e todo material instrucional e de apoio à aprendizagem a serem utilizados em sala de aula.

13.2 O material produzido deverá estar de acordo com a Lei 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

13.3 Quando se fizer necessário, no interesse da Administração Pública, o material didático poderá ser disponibilizado pelo CFTA.

13.4 Os erros materiais verificados no material didático, em quaisquer cursos em andamento, deverão ser corrigidos pelo autor.

13.5 O instrutor quando do planejamento das aulas poderá acrescentar informação complementar não constante da ementa do curso mediante anuência do CFTA.

13.6 O instrutor deverá utilizar o material didático elaborado pelo CFTA, quando assim for deliberado.

13.7 O material confeccionado pelo Instrutor, poderá ser utilizado também em plataforma EAD da PMJ, como fonte de conhecimento e consulta.

13.8 Todas as instruções obrigatoriamente devem seguir os procedimentos disciplinados no POP - Procedimento Operacional Padrão adotado pela Guarda Municipal de Joinville.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR

14.1 Após o encerramento das aulas da respectiva disciplina, a atuação do instrutor será avaliada pelos alunos e pelo CFTA por instrumento específico de avaliação da capacitação.

14.1.1 Os dados dessa avaliação irão subsidiar a reavaliação pelo CFTA quanto à manutenção do servidor como instrutor nos quadros.

14.2 A atuação do instrutor será considerada satisfatória se for obtida, na avaliação de que trata o item 13.1, um índice de positividade de, no mínimo, 70% (setenta por cento).

14.2.1 O instrutor que obtiver índice de positividade abaixo de 70% em duas avaliações consecutivas ficará impedido de exercer nova instrução pelo prazo de 1 (um) ano, e será substituído pelo próximo candidato classificado.

DO DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUTOR

15.1 O instrutor poderá ser descredenciado, do quadro do CFTA, quando:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no REGIMENTO INTERNO do CFTA (Documento SEI 0016188418);

II - desistir da ministração de aula para o qual foi credenciado em menos de 20 (dias) dias antes ou após o início da capacitação, salvo se a justificativa for aceita, desconsiderada a excepcionalidade prevista no item 12.5 deste edital;

III - apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo processo seletivo, documentos que contenham informações inverídicas;

IV - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

V - não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo CFTA, para a ministração das aulas;

VI - afastar-se da ministração das aulas, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

VII - designar ou substituir outro profissional para executar ministração das aulas na disciplina para a qual foi credenciado no todo ou em parte, salvo quando devidamente comunicado e autorizado por algum dos gestores do CFTA;

VIII - pressionar injustificadamente, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer aluno ou servidor;

IX - atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

X - descumprir o respectivo regulamento do curso no qual esteja lecionando.

XI - negar-se a fazer ou recusar curso de aperfeiçoamento oferecido pelo CFTA.

XII - demonstrar, com palavras ou atitudes, desprezo ou desrespeito pela Guarda Municipal de Joinville, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, treinamento para o qual seja convocado a dar instrução bem como a sua organização, outros instrutores ou instruções, durante a ministração da aula ou fora dela.

15.2 O CFTA poderá revogar integral ou parcialmente, a qualquer tempo, a realização de cursos para os quais tenha havido a convocação de instrutores, a bem do interesse público, sem prejuízo para a instituição.

15.3 O CFTA poderá, a qualquer tempo, alterar a grade curricular acrescentando disciplinas que ainda não tenham instrutores credenciados, ensejando assim um novo processo seletivo específico para a seleção e credenciamento de instrutor referente à disciplina acrescida.

15.4 Fica a cargo do CFTA a efetivação dos procedimentos necessários para a realização dos cursos considerando o interesse da Administração ao qual também está sujeito o instrutor.

15.5 O instrutor que injustificadamente faltar ou interromper a atividade de instrução, ou dela desistir após sua divulgação, ficará impedido de exercer nova instrução pelo prazo de 1 (um) ano, e será substituído pelo próximo candidato classificado. A reincidência implicará na aplicação do item 15.1 deste edital.

15.6 O instrutor designado para determinada atividade de instrução poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo CFTA por critérios que comprometam a qualidade da ação formadora por falta de urbanidade, pontualidade, assiduidade e competência técnica, ou quaisquer outros motivos constantes no item 15.1 deste edital.

15.7 O descredenciamento será formalizado após decisão da gestão do CFTA, respeitado prazo para contraditório e ampla defesa, estipulado no ato da comunicação da infração ao instrutor, sendo o ônus do procedimento por conta do instrutor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Interno de Credenciamento.

16.3 Os instrutores credenciados ficarão incumbidos, pelo prazo de validade da presente seleção, de atualizar por meio de comunicados, mensagens e/ou instruções os agentes da Guarda Municipal em relação a quaisquer alterações legislativas, jurisprudenciais ou técnicas operacionais que possam ocorrer durante o referido período.

16.4 O CFTA poderá realizar outro processo seletivo para atender demanda específica, considerando o interesse da Administração, mesmo no prazo de vigência deste Edital.

16.5 Fica assegurado ao CFTA o direito de revogar, no todo ou em parte, este Edital de seleção, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

16.6 Toda a documentação entregue pelo candidato, em hipótese alguma, lhe será devolvida.

16.7 O CFTA poderá, a qualquer tempo, requisitar outros documentos que considerar necessários para garantir a lisura do processo para o qual se destina este edital.

16.8 A carga horária dos cursos listados no ANEXO I (0023726565) será definida posteriormente pelo CFTA e comunicada aos instrutores credenciados em reunião específica.

16.9 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Interno de Credenciamento de Instrutores solicitando-as por meio do e-mail guardamunicipal@joinville.sc.gov.br.

16.10 O candidato deverá manter atualizados os seus contatos telefônicos com a PMJ/GMJ, enquanto estiver participando do Processo Interno de Credenciamento de Instrutores, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail guardamunicipal@joinville.sc.gov.br.

16.10.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de dados e endereço dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Coordenação de Ensino do CFTA ou ao Comando da Guarda Municipal de Joinville. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu contato.

16.11 As despesas decorrentes da participação no Processo Interno de Credenciamento, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CFTA.

16.13 O CFTA poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, para o e-mail funcional, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção.

16.14 A inscrição e a participação do candidato no certame implicará no tratamento dos dados pessoais de nome, número de matrícula, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária.

16.14.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Processo Interno de Credenciamento.

16.14.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.15 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Retificação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Colin Holz da Silva, Gerente**, em 03/12/2024, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2024, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023703806** e o código CRC **ABEA1252**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-610 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.275647-5

0023703806v37